CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026-ARP-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000774/2026- PMP/PI
REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025/ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA-MA

TERMO DE CONTRATO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, E A EMPRESA R & R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0013-65, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 960, centro, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **DOUGLAS EMANOEL ARAÚJO DA PÁSCOA**, inscrito no CPF nº 089.223.713-90.

CONTRATADA: R&R EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°21.606.773/0001-96, sediada na AV Imperatriz, n° 134, sala nº 101 B, Centro, Parnarama, na cidade Maranhão -MA, CEP: 65640000, representada neste ato pelo Sr. **DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA**, portador(a) do CPF n° 498.844.683-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE R&R EMPREENDIMENTOS LTDA,** conforme EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 032/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, VINCULADO AO Pregão Eletrônico 033/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Parnarama-MA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 033/2025-PMP-MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei de Licitações 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Parnarama-MA através do Pregão Eletrônico de nº 033/2025 e Processo Administrativo nº 118/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA:49884468320
Assinado digitalmente por DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA:49884468320
DN: cn=DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA:49884468320, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=delmar2012@hotmail.com.br
Data: 2026.03.06 11:10:49 -03'00'

I – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

II – Receber definitivamente o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após verificação da conformidade com as especificações contratuais;

III – Notificar formalmente o CONTRATADO sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que promova a correção, substituição ou reparo, no prazo assinalado, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal e gestor designados, registrando em relatório as ocorrências verificadas;

V – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, no prazo e condições previstos no Contrato e no Termo de Referência, após o atesto da execução do objeto;

VI – Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VII – Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município os fatos que possam ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;

VIII – Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

IX – Manifestar-se sobre pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

X – Notificar os emitentes das garantias contratuais acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia exigida;

XI – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

I – Responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

II – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

III – Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, todas as informações solicitadas (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

V – Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do contrato, podendo os prejuízos ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, se houver;

VI – Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando os documentos exigidos quando não for possível a verificação por meio do SICAF;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

VIII – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente verificado na execução do objeto;

IX – Suspender a execução de atividades que estejam em desacordo com a boa técnica ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens, quando determinado pelo CONTRATANTE;

X – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como comprovar seu atendimento, quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

XIII – Cumprir as normas de segurança do trabalho e as normas internas do CONTRATANTE;

XIV – Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução do objeto, observadas as normas técnicas e legais;

XV – Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas para proteção de dados pessoais acessados em razão da execução contratual;

XVI – Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem das especificações do Termo de Referência ou instrumento equivalente;

XVII – Não empregar mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços será exclusivamente definitivo, após a verificação da conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e das condições contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

6.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência da quantidade de horas efetivamente executadas, da qualidade dos serviços prestados, da disponibilidade e regularidade das máquinas/equipamentos, bem como do cumprimento dos prazos e demais requisitos contratuais, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo.

6.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o CONTRATADO deverá promover, às suas expensas, a correção ou reexecução no prazo fixado pela fiscalização, reiniciando-se a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO por vícios, falhas ou inadequações na execução dos serviços, nem afasta a aplicação das garantias legais e contratuais.
6.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, com o devido atesto do fiscal do contrato, com base nas medições/ordens de serviço realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
26.782.0023.2054	33.90.39	500

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
9.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ 9.203.550,00 (nove milhões, duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme quantitativos e valores unitários constantes na planilha de composição de preços, parte integrante deste Contrato.

9.2. O valor indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as medições/ordens de serviço autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.3. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, com base nos valores unitários contratados e nas medições atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos previstos na cláusula própria de pagamento e no Termo de Referência.

9.4. Estão incluídos no valor contratual todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, combustível, manutenção dos equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto.

9.5. É vedado ao CONTRATADO cobrar quaisquer valores adicionais que não estejam previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na planilha de preços aprovada, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD. ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA (MÍN. 105 HP)	2.500	Hora	532,00	1.330.000,00
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS	2.500	Hora	415,00	1.037.500,00
3	RETROESCAVADEIRA 4X4	2.500	Hora	299,00	747.500,00
4	TRATOR DE ESTEIRAS (MÍN. D7 OU SIMILAR)	2.500	Hora	513,00	1.282.500,00
5	MOTONIVELADORA/PATROL	2.000	Hora	495,00	990.000,00
6	ROLO COMPACTADOR PÉ-DE-CARNEIRO	1.900	Hora	302,00	573.800,00
7	ROLO LISO COMPACTADOR	2.000	Hora	637,00	1.274.000,00
8	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA	2.000	Hora	306,00	612.000,00
9	CAMINHÃO MUNCK 20T	1.000	Hora	525,00	525.000,00

10	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	1.250	Hora	633,00	791.250,00
11	CAVALO MECÂNICO C/ CARRETA "CARREGA-TUDO"	2.000	Km	20,00	40.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de transferência eletrônica de recursos (ordem bancária), em conta de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá atualização monetária ou incidência de juros desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo legal e contratualmente estabelecido. Em caso de atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por meio do fiscal de contrato Sr. **ADRIANO GOMES CERQUEIRA**, portaria nº 175/2025, inscrito no CPF de nº 462.903.623-72. fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados na execução dos serviços gráficos contratados, podendo, se necessário, determinar a adoção de medidas corretivas para garantir a qualidade, a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA- DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Piracuruca (PI), 05 de março de 2026.

CONTRATANTE:_____
DOUGLAS EMANUEL ARAÚJO DA PÁSCOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA:49884468320
Assinado digitalmente por DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA:49884468320
DN: cn=DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA:49884468320, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla, email=delmar2012@hotmail.com, c=br
Data: 2026.03.05 11:10:17 -03'00'

CONTRATADA:_____
R&R EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o n° 21.606.773/0001-96
Sr. DELMAR BARBOSA DA SILVEIRA
CPF n° 498.844.683-20

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF